



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 501 205 551

EDITAL N.º 26 / 2018

Limpeza à volta das Edificações/Estradas e Caminhos Municipais

Nuno Vaz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, faz público que, de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios, inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, numa faixa de largura não inferior a 50 metros, medidos a partir da alvenaria exterior do edifício e de acordo com as normas constantes em anexo.

Os trabalhos supra referidos devem decorrer até 15 de Março de 2018, conforme estabelece o artigo 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de Dezembro - Orçamento de Estado para 2018 -, sendo que o seu incumprimento constitui contraordenação punível com coima, nos termos do art. 38º, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho e ulteriores alterações.

Mais se torna público que, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho e ulteriores alterações, e de acordo com o aprovado no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Chaves, o Município de Chaves irá proceder à gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante, numa largura não inferior a 10 metros, ao longo das Estradas e Caminho Municipais, de acordo de acordo com as normas em anexo.

Os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível, e deverão proceder à imediata remoção dos materiais resultantes das ações de gestão de combustíveis.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

E eu, Sandra Cristina de Barros Monteiro Lisboa Dias Delgado, Chefe de Divisão de Administração e Fiscalização, no uso de competências delegadas, o subscrevi.

Chaves, 19 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,
(Nuno Vaz)



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 501 205 551

ANEXO

----- Critérios para a gestão de combustíveis -----

Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações, equipamentos e infra-estruturas devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes critérios:

- 1 – Remoção total da vegetação arbustiva e herbácea, devendo a mesma ser triturada ou retirada do povoamento;
- 2 – As copas das árvores e dos arbustos deverão estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação e nunca se poderão projetar sobre o seu telhado;
- 3 - No estrato arbóreo a distância entre as copas deve ser no mínimo de 10 metros, nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, e de 4 em 4 metros nas restantes espécies arbóreas;
- 4 – As árvores de futuro, as que irão permanecer no povoamento, deverão ser desramadas até 50% da altura da árvore, até que esta atinja os 8 m. Altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- 5 – Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

